



ESTADO DO PIAUÍ

# Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP: 64.930-000 - Gilbués-PI

CNPJ.:06.554.216/0001-85

Renovado  
20.10.06.  
M.º Elyon de Carvalho  
Presidente da Câmara  
Gilbués - PI

DECRETO DE LEI Nº 44/06

De 27 de setembro de 2006.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

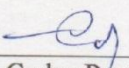
Art. 1º - Fica criada no Município de Gilbués, nos termos desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, é órgão do Poder Executivo, atrelado ao Conselho Deliberativo Municipal de Assistência Social e tem por finalidade a elaboração e execução de políticas, programas e planos ligados ao desenvolvimento social.

Art. 3º - Integra a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, deste Município, o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeado pelo o Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, 27 de setembro de 2006.

  
Euvaldo Carlos Rocha da Cunha  
Prefeito